



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

DECRETO nº 5.820/2020, de 23 de março de 2020.

Altera e acrescenta dispositivos no Decreto Municipal nº 5.815 que declara “situação de emergência” no município de Céu Azul, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia da COVID-19, por se tratar de situação extraordinária de ameaça direta que pode causar instabilidade no Município, assim como a infestação pelo mosquito “Aedes aegypti” e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ao que dispõe o artigo 7º, incisos I, II, XV alíneas “b” e “c”, XXVI, XXVII e XXXVII, artigos 116, 193 e 194, todos da Lei Orgânica do Município de Céu Azul,

Considerando o Decreto Municipal nº 5.815/2020, de 20 de março de 2020, que declara situação de emergência para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia da COVID-19 e a infestação pelo mosquito “Aedes aegypti”,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o §5º do Art. 2º do Decreto Municipal nº 5.815/2020, de 20 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§5º Os restaurantes, lanchonetes e padarias poderão funcionar no estabelecimento somente em horário diurno, restringindo-se entre às 7 e 19 horas, com atendimento ao público somente no sistema de “ENTREGA” no balcão ou pelo serviço de “DELIVERY” (entregas a domicílio), devendo manter medidas de controle e higiene em seu estabelecimento e na entrega.

Art. 2º Fica alterado o Art. 3º do Decreto Municipal nº 5.815/2020, de 20 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Os estabelecimentos industriais e da construção civil, para funcionamento de suas atividades, deverão provar para as Autoridades Públicas, o caráter “ESSENCIAL”, bem como elaborar “plano de contingência” de funcionamento de suas atividades, e ainda, adotar todas as medidas sanitárias para preservar a saúde e bem estar de seus colaboradores e clientes que necessitem do serviço de caráter “ESSENCIAL”, ficando sob responsabilidade do empregador a elaboração deste plano.

§1º Entende-se por “ESSENCIAL” todo e qualquer tipo de industrialização e da construção civil que não possa ser adiada ou postergada para outro momento.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Art. 3º Fica alterado o Art. 4º do Decreto Municipal nº 5.815/2020, de 20 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Os prestadores de serviços, inclusive autônomos, deverão atender somente em casos emergenciais e de caráter essencial, com a devida comprovação às Autoridades Públicas, a fim de reduzir a circulação de pessoas e propagação do COVID-19.

Parágrafo único. Entende-se por “**ESSENCIAL**” todo e qualquer tipo de **prestação de serviço**, que não possa ser adiada ou postergada para outro momento.

Art. 4º Os “Correios” somente atenderão casos considerados urgentes, mediante agendamento pelo telefone (45) 3266-1118.

Art. 5º Este Decreto entra em vigência a partir da data de sua publicação, com vigência por prazo indeterminado, enquanto perdurar a situação de emergência, ficando vigente as demais determinações do Decreto Municipal nº 5.815/2020.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul-PR, 23 de março de 2020.

Germano Bonamigo
Prefeito Municipal

Publicação no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Dia: 23 / 3 / 2020

Página: Jedecão 2394